



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 24 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 304 /2009

EM 03 / 03 / 2009

Carla

/2004			
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			
		EXPEDIENTE	/
			/2

"REGULAMENTA OS ANÚNCIOS DE OFERTA
DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE"

Art. 1º - Os anunciantes que veiculam oportunidades de empregos no Município do Rio Grande, as empresas de classificados, as agências de emprego, bem como aqueles que oferecem as vagas, são obrigados a mencionar nos anúncios:

- I – o valor da remuneração equivalente à atividade ofertada;
- II – o nome completo ou a razão social do anunciante;
- III – os requisitos para ocupação da vaga.

§1º Qualquer curso, ou treinamento específico que esteja condicionado à contratação da vaga, dado pela própria empresa que oferece a vaga, deve especificar o valor a ser cobrado do candidato, ou se será remunerado pela empresa, deixando claro se é ou não garantido que quem realiza o curso será contratado.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2009

EM ____/____/____

*03/3
Câmara*

_____/2004	_____
APROVADO EM / /2004	_____
REJEITADO EM / /2004	_____
ARQUIVO	EXPEDIENTE
	/
	/2

§2º Com relação ao disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade dos anunciantes e das empresas de classificados se resume a advertir aos anunciantes acerca dessa obrigatoriedade.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará ao infrator:

- I - multa de 200 UFIRs na primeira ocorrência;
- II - dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de março de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 304/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiago
.....

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de março de 2009

[Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 222/09

- Em anexo *verso*
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de março de 2009

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de abril de 2009

[Signature]

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 274.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

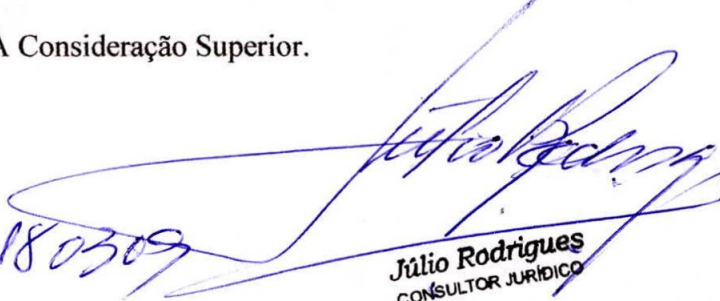
PROC. Nº. 304/09 – Ver. Luciane Branco- PMDB

Ementa: “**REGULAMENTA OS ANÚNCIOS DE OFERTA DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**”

Sugerimos, em preliminar, e com vênua devida da CCJ, retorno do Projeto à autora para corrigir a multa proposta, ao invés de UFIRs para URM. Também suprimir no artigo 3º as expressões “.....e revoga disposições em contrário”.

À Consideração Superior.

180309



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 75/2009.

PROCESSO 478/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº24/2009
PROTOCOLADO SOB Nº 304/2009, QUE "REGULAMENTA
OS ANÚNCIOS DE OFERTA DE EMPREGO NO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE"**

EM 24 / 03 / 2009

PROCOLO Nº 478 / 2009

ACEITO EM	/	/2008	ATA
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO EM	/	/2008	

"REGULAMENTA OS ANÚNCIOS DE OFERTA
DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE"

Art. 1º - Os anunciantes que veiculam oportunidades de empregos no Município do Rio Grande, as empresas de classificados, as agências de emprego, bem como aqueles que oferecem as vagas, são obrigados a mencionar nos anúncios:

- I – o valor da remuneração equivalente à atividade ofertada;
- II – o nome completo ou a razão social do anunciante;
- III – os requisitos para ocupação da vaga.

§1º Qualquer curso, ou treinamento específico que esteja condicionado à contratação da vaga, dado pela própria empresa que oferece a vaga, deve especificar o valor a ser cobrado do candidato, ou se será remunerado pela empresa, deixando claro se é ou não garantido que quem realiza o curso será contratado.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº24/2009
PROTOCOLADO SOB Nº 304/2009, QUE “REGULAMENTA
OS ANÚNCIOS DE OFERTA DE EMPREGO NO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE”**

EM ___ / ___ / ___

PROCOLO Nº ___ / ___

ACEITO EM	/	/2008	ATA
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO EM	/	/2008	

§2º Com relação ao disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade dos anunciantes e das empresas de classificados se resume a advertir aos anunciantes acerca dessa obrigatoriedade.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará ao infrator:

- I - multa de 200 URMs na primeira ocorrência;
- II - dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de março de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 462.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

478.09 P R O C. Nº. Substitutivo ao Projeto de Lei 24/09 Proc.

Ementa: "*Regulamenta os anúncios de Oferta de Emprego no Município do Rio Grande*".

Diga-se, que no projeto original fizemos, como ali afirmado, exame *preliminar*.

Examinando o presente substitutivo, verifica-se, claramente, que o Projeto pretende legislar sobre *Propaganda Comercial*, o que lhe veda o art. 22, Inc. XXIX, da Constituição Federal, eis que, matéria *privativa da União*.

De outra parte, no art. 2º ao estabelecer multa pelo descumprimento da lei, esta "criando atribuições de fiscalização" ao Executivo, com flagrante invasão de competência.

Assim, entendemos como *inconstitucional* o presente projeto substitutivo. S.m.j.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 478/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Thiago

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 462/09

- () Em anexo *Veres.*
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de abril de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 462.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

478.09 P R O C. Nº. Substitutivo ao Projeto de Lei 24/09 Proc.

Ementa: "*Regulamenta os anúncios de Oferta de Emprego no Município do Rio Grande*".

Diga-se, que no projeto original fizemos, como ali afirmado, exame *preliminar*.

Examinando o presente substitutivo, verifica-se, claramente, que o Projeto pretende legislar sobre *Propaganda Comercial*, a qual lhe cabe a art. 22 Inc. XXIX da Constituição Federal, e não a matéria *privativa da União*.

De outra parte, na art. 2º ao estabelecerem matéria para desenvolvimento de lei, não estabelecem a competência, mas apenas a matéria.

Assim, entendemos, como *institucional* o presente projeto.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 76/2009 .

PROCESSO 30412009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

() CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

() ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro